

TERMO ADMINISTRATIVO Nº 380/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME A RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES CIRENOR - EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2026, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - Centro, na cidade de Sananduva/RS - CEP 99840-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92 doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **IZADORA POLETTTO RIBEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.411.575/0001-00, com sede na Linha Caciquinho, nº 12, Bairro Posto Indígena, na cidade de Cacique Doble/RS, CEP: 99.860-000, representada por sua sócia Sra. **IZADORA POLETTTO RIBEIRO**, inscrita na cédula de identidade sob o nº 3115917126 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 027.235.280-22 doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente termo aditivo que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Diante da solicitação da IZADORA POLETTTO RIBEIRO LTDA, a CONTRATADA alterará a forma de pagamento dos serviços prestados, passando a ser efetuado mediante depósito em conta bancária, conforme os dados a seguir:

Banco: SICOOB

Agência: 3081

Conta Corrente: 82342-2

CNPJ: 43.411.575/0001-00

PIX Pagamento: 54996710669

FAVORECIDO: IZADORA POLETTTO RIBEIRO LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA: IZADORA POLETTTO RIBEIRO LTDA declara, sob as penas da lei, que os dados bancários informados anteriormente estão corretos e são de sua titularidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer eventual erro, omissão ou divergência nas informações



fornecidas, bem como as consequências daí advindas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A alteração da conta bancária não implicará em qualquer prejuízo ao cronograma de pagamento estabelecido no contrato original e se compromete a comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados bancários informados nesta cláusula, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização da informação.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva/RS, 29 de setembro de 2025.

CIRENOR – Marcio Caprini
Contratante

IZADORA POLETTTO RIBEIRO LTDA
Contratado



Testemunhas:

CARINE FABIANI
CPF: 011.937.730-67

EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48